



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018  
PROCESSO Nº 1999/2018.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, integrantes da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **licitação, na modalidade de Pregão Presencial**, do tipo **menor preço global da soma dos itens**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis.

**São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência e Anexo;  
ANEXO II – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;  
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;  
ANEXO V – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;  
ANEXO VI – Minuta de Contrato de Concessão de Uso;  
ANEXO VII – Planilha de Preços Unitário e Total.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação coletiva para a exploração comercial dos serviços de lanchonete, incluindo todas as etapas indispensáveis à produção e distribuição dos lanches, associada à concessão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público, destinado à exploração de estabelecimento de lanchonete do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constituído de área de atendimento e cozinha, visando à comercialização de lanches, a fim de atender aos servidores e o público em geral, que frequentam as dependências desta Corte.

**1.2.** As Especificações dos valores estimados para planilha de custos de lanches, condições de prestação dos serviços, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, e *et cetera* estão expostos no Termo de Referência e na minuta do Termo de Contrato de Concessão de Uso, que são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

**1.3.** Será vencedora a licitante que ofertar o menor valor da soma dos itens de lanche, o Anexo VII deste Edital.

**1.4-** A Concessão de uso será onerosa, com pagamento de taxa de utilização do espaço.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**Data:** 28 de setembro de 2018.

**Horário:** 9 horas

**Local:** Prédio sede do TCE-AM, sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10. Informação pelo telefone 3301-8150 (CPL).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Licitação às empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**3.1.1.** A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

**3.2.4.** Organizadas em consórcio;

**3.2.5.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.2.6.** Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

**3.2.7.** Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao TCE-AM;

**3.2.8.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.9.** Empresa que não cumprindo com suas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, ou outras quaisquer, que estejam inadimplentes quanto a dívidas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

para o TCE/AM ou que deram causa a ajuizamentos judiciais, associando o Tribunal de Contas do Amazonas em litisconsorte passivo.

- 3.2.10.** Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 3.3.** Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.2., ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

#### **4. O CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.1.1.** No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 4.1.2.** No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresso poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.
- 4.2.** Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.
- 4.3.** A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.
- 4.3.1.** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4.4.** Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos da Pregoeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018 – TCE-AM  
PROCESSO Nº 1999/2018  
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018 – TCE-AM  
PROCESSO Nº 1999/2018  
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

- 5.2. As licitantes apresentarão, fora dos envelopes mencionados no item 4.1. **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

## 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.
- 6.1.1. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 4.1.), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.
- 6.1.2. A Proposta de Preços deverá:
- 6.1.2.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.
- 6.1.2.2. Conter a especificação detalhada das bebidas e lanches, nos termos do modelo, Anexo I DO TR.
- 6.1.2.2.1. Registrar o preço unitário dos itens, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta.
- 6.1.2.2.2. Igualmente consignar o valor mínimo admitido referente a taxa mensal de ocupação à concessão de uso do espaço, no valor de R\$ 853,37 (item 7 do TR).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.1.2.2.3.** Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o valor unitário, estando a Pregoeira autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor total.
- 6.1.2.3.** Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, insumos, tributos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
- 6.1.2.3.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.
- 6.1.2.4.** Consignar validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública;
- 6.1.2.4.1.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.
- 6.1.2.5.** Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.
- 6.2.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2.1.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 6.3.** A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

- 7.1.** O Envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

### **7.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 7.1.1.1.1.** No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 7.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- 7.1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 7.1.1.4. Os documentos indicados nos itens 7.1.1.1. e 7.1.1.2. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.
- 7.1.1.5. Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

**7.1.2. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1.2.1. Alvará ou Licença de funcionamento da empresa expedida pela Autoridade Sanitária e Ambiental competente.
- 7.1.2.2. Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante executado ou estar executando a prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação, por pelo menos, 03 (três) anos consecutivos ou não.
- 7.1.2.3. Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN da região competente, com experiência no desenvolvimento de atividades de assistência alimentar e elaboração de cardápios diários, abrangendo: requisição, produção e distribuição, acompanhamento do preparo de refeição, dentre outras de responsabilidade exclusiva, com acompanhamento ininterrupto dos serviços diários nutricionais. O vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato.
  - 7.1.2.3.1. A Comprovação do vínculo empregatício deverá ser por meio de relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária ou ainda mediante contrato de prestação de serviço.
- 7.1.2.4. Apresentar, sem qualquer ônus para o Cedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, e Licença Sanitária para Funcionamento do Estabelecimento Restaurante deste Tribunal, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei.
- 7.1.2.5. Apresentar, **para fins de comprovação (art.30, II da Lei 8.666/93)**, como documentação relativa à qualificação técnica, **atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

**prestou serviços de comercialização de lanches, com atendimento igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas por dia.**

**7.1.2.6.** Todas as adequações e melhorias necessárias à prestação de serviço será obrigação do licitante/contratado.

**7.1.2.7.** Todos os utensílios necessários à prestação de serviço, assim como a infraestrutura exigida pelos Órgãos de Licenciamento e Fiscalização.

**7.1.2.8.** Declaração formal da empresa de que terá, no ato da assinatura do contrato, disponibilidade em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no mínimo os profissionais relacionados no item 9.1. deste Termo de Referência.

**7.1.3. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.3.1.** Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

**7.1.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**7.1.3.2.1.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

**7.1.3.2.1.1.** Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

**7.1.3.2.1.2.** Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

**7.1.3.2.2.** Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

**7.1.3.2.2.1.** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

**7.1.3.2.2.2.** Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 7.1.3.2.3.** Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.
- 7.1.3.2.4.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.
- 7.1.3.2.4.1.** Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.
- 7.1.3.2.4.2.** A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte da Pregoeira ou equipe de apoio, via internet, durante a sessão.

**7.1.4. Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 7.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 7.1.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 7.1.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;
- 7.1.4.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 7.1.4.6.1.** Esta certidão não é necessária caso a certidão apresentada em atenção à exigência do item 6.1.5.3. já contemple as contribuições previdenciárias;
- 7.1.4.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.4.9.** As certidões e certificado referidos nos itens 7.1.4.3. a 7.1.4.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos);





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**7.1.4.10.** A Pregoeira e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, conforme itens 7.1.4.3 a 7.1.4.8.

**7.1.5. Outros Documentos**

**7.1.5.1.** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO IV deste Edital);

**7.1.5.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO V deste Edital).

**7.2. Disposições Gerais da Habilitação**

**7.2.2.** Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia.

**7.2.2.1.** A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

**7.2.3.** Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

**7.2.3.1.** Eventuais documentos que não contenham expresso o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

**7.2.4.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

**7.2.4.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**7.2.4.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**7.2.4.3.** No caso dos itens 7.2.3.1. e 7.2.3.2., serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;

**7.2.4.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

**7.2.5.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

**8. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.** Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.2. Após o credenciamento, os representantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.1.

8.3. Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 6 e 9.

**8.3.2.** Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS**

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 6 e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

**9.1.2.** Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.

**9.1.2.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.

**9.1.3.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao menor preço do total da soma dos itens estimado pela Administração, conforme o **anexo I** do Termo de Referência.

**9.1.4.** Serão classificadas para a etapa de lances verbais a licitante que apresentar o menor preço total e as licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**9.1.5.** No intuito de buscar o melhor preço para a Administração, não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 9.2.1. serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados por escrito. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**9.2.2.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 9.2.3.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço total ou à última proposta do próprio ofertante, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal.
- 9.2.3.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 9.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.4. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;
- 9.4.2.** A Pregoeira, com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.
- 9.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.5.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.5.3.** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 9.6.1. a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 9.6., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 9.7. A proposta de preços e a planilha de custos, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no edital.
- 9.7.2.** A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço unitário e total, em planilha de custos conforme modelo integrante do Termo de Referência, bem como conter o preço total em algarismos e por extenso, o prazo e o local de execução. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 9.7.3.** Em caso de divergência entre o valor unitário e valor total será considerado o primeiro, estando autorizado a Pregoeira a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

diferente (a maior) do preço já registrado em ata de sessão, sob pena de desclassificação.

- 9.8. Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

## **10. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO**

10.1. A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do item 7. deste Edital.

**10.1.2.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.2.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.1.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (apólice), ou a autoridade superior revogar a licitação.

10.2. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.

10.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação do valor total da soma dos itens dos lanches.

## **11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor do certame, a Pregoeira questionará dos presentes se há **intenção de recorrer** contra qualquer ato decidido na sessão do pregão, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.3. No caso de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso (fundamentação), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 11.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá rever sua decisão fundamentadamente ou prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 11.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Decididos os recursos, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedor e a homologação da licitação.
- 11.8. Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:
- 11.8.2.** A peça recursal somente será aceita em original, podendo juntar documentos em cópias autenticadas;
- 11.8.3.** As razões do recurso deverão ingressar no Setor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus/AM, no horário das 7h às 15h, direcionadas à Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM.
- 11.8.3.1.** A Pregoeira irá receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 12.1. **Caberá à futura Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):
- 12.2. A CESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério do CEDENTE, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 02 (duas) vezes do valor da Taxa Mensal de Ocupação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 12.2.2.** Assinar o Termo de Contrato de Concessão de Uso relativo ao objeto desta licitação;
- 12.2.3.** Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme solicitação formal do TCE-AM;
- 12.2.4.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 12.2.5.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

- 12.2.6. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 12.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 12.2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TCE-AM, no tocante à execução dos serviços;
- 12.3. **Caberá ao TCE-AM**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):
  - 12.3.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
  - 12.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Contrato;
  - 12.3.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
  - 12.3.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**13. DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

- 13.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Termo de Contrato de Cessão de Uso relativos ao objeto desta licitação.
  - 13.1.2. A minuta do termo de contrato de cessão de uso é parte integrante deste Edital (Anexo VI do TR).
- 13.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual de cessão de uso, ensejará a aplicação de multa de 1% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou lance final ofertado.
  - 13.2.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Previamente à assinatura do Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
  - 13.3.2. A não-manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital ou a não-regularização de eventuais pendências documentais no prazo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de ciência formal de tal situação, prorrogável por igual período a critério da Administração, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

- 13.4. Farão parte integrante da contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 13.5. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o TCE-AM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 13.6. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 13.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 13.9. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 14.2. As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:
    - 14.2.2. Cometer fraude fiscal;
    - 14.2.3. Apresentar documento falso;
    - 14.2.4. Firmar declaração falsa;
    - 14.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 14.2.6. Não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;
    - 14.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
    - 14.2.8. Não mantiver a proposta;
    - 14.2.9. Fraudar na execução do contrato;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 14.3. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens 16.2.1. a 16.2.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Para os fins da condição mencionada no item 16.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5. Para condutas descritas nos itens 16.2.1 a 16.2.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.
- 14.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 14.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 14.7.2.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte do TCE-AM, fica a LICITANTE/CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 14.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITANTE/CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.
- 15.2. A petição deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), dirigida à Pregoeira e protocolizada no Setor de Protocolo do TCE-AM, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus/AM, no horário das 8h às 15h.
- 15.2.2.** Informações podem ser obtidas através do telefone 3301-8150 (CPL).
- 15.3. A Pregoeira, que poderá ser auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 16.2.2.** A inobservância do prazo fixado pela Pregoeira ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 16.3. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por delegação à Secretária-Geral de Administração do TCE-AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.3.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCE-AM.
- 16.7. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 16.7.2.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 16.8. Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;
- 16.9. O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, jornal contratado para divulgar atos do TCE e portal do TCE-AM ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br));
- 16.9.2.** Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br));
- 16.9.3.** Ao retirar o edital on-line, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Corte de Contas e no Diário Oficial Eletrônico.
- 16.10. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Manaus, 17 de setembro de 2018.

**GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**  
Pregoeira da CPL/TCE-AM

**Equipe de Apoio:**

- Lúcio Guimarães de Góis  
- Gabriel da Silva Duarte

- Marcondes Gil Nogueira  
- Moacyr Miranda Neto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PERMISSÃO DE USO DA ÁREA FÍSICA DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**LANCHONETE**

**DADOS DO PROPONENTE**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**ENDEREÇO: AV. EFIGÊNIO SALLES, 1155 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO – CEP**  
**69.055-376**  
**CNPJ 05.829.742/0001-48**

**1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na IN SEGES/MP Nº 05/2017, e legislação correlata, se constituindo como peça integrante do procedimento licitatório.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas dispõe de espaço destinado especificamente para exploração de lanchonete localizado no andar 1 do Prédio 1, conhecido pelo público em geral devido há anos de funcionamento. O estabelecimento tem uma demanda considerável de consumidores certos de seus serviços, tais como: servidores, participantes de eventos do Tribunal, alunos da Escola de Contas Públicas, trabalhadores de empresas terceirizados, público flutuante, advogados e procuradores, dos quais circulam diariamente neste Tribunal, bem como o público oriundo de empresas e órgãos circunvizinhos e familiares dos servidores desta Corte de Contas.
- 2.2.** Ressalta-se que o fornecimento lanches no próprio local de trabalho gera economia sob vários aspectos para o servidor, uma vez que não haverá necessidade de ausentar-se do Tribunal para fazer suas refeições, colaborando ainda para uma melhor produtividade na prestação de seus serviços.
- 2.3.** Assim, para os fins aos quais se destina, justifica-se a opção da Administração Superior desta Corte pela continuidade da cessão de tal espaço para empresa especializada no fornecimento de lanches.
- 2.4.** Para tanto, faz-se necessária à estipulação de cláusulas contratuais que permitam à Cessionária exercer suas atividades satisfatoriamente, sem descuidar da qualidade dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

produtos ofertados ao público, com o acompanhamento e fiscalização deste Tribunal, e mediante o recolhimento de taxa mensal de ocupação do espaço.

**3. DO OBJETO**

- 3.1.** Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação coletiva para a exploração comercial dos serviços de lanchonete, incluindo todas as etapas indispensáveis à produção e distribuição dos lanches, associada à concessão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público, destinado à exploração de estabelecimento de lanchonete do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constituído de área de atendimento e cozinha, visando à comercialização de lanches, visando atender aos servidores e o público em geral, que frequentam as dependências desta Corte.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ADMITIDO NA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO	PREÇO dos Lanches
1	Concessão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público, destinado à exploração de estabelecimento de lanchonete dos edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constituído de área de atendimento e cozinha, para fins de exploração comercial dos serviços de <b>LANCHONETE.</b>	<b>R\$ R\$853,37</b> (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) ao mês	<b>Conforme tabela a ser a apresentada e aprovada.</b>
2	Total do valor para 12 (doze meses) relativo ao contrato.	<b>R\$10.240,44</b> (dez mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)	

- 3.1.1.** A título de informação, sem que isso venha a constituir qualquer compromisso futuro por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reportamos que esta instituição conta com aproximadamente 800 (oitocentos), servidores e é frequentado diariamente por estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e público flutuante. Entretanto, o número de usuários não corresponde a esta totalidade. A média de usuários, baseada em contratos anteriores é de aproximadamente **200** (duzentos) usuários/dias, devendo ser ressaltado que em dias de eventos externos pode acrescer este número, conforme especificações técnicas, quantitativas e demais condições relacionadas abaixo.

**4. CONCEITUAÇÃO**

Para fins deste Termo de Referência para cessão dos serviços, serão consideradas as seguintes definições:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- **CEDENTE:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- **CESSIONÁRIA:** Empresa que deterá o direito de exploração dos serviços.
- **ÁREA DE CESSÃO:** Espaço privativo a ser disponibilizado pelo CEDENTE para exploração de serviços.
- **TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO:** Valor pago pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE pelo espaço concedido.

**5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A natureza dos serviços a serem contratados é classificada como COMUM conforme definição do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002;
- 5.2. Dada a necessidade da Administração, os serviços a serem contratados serão prestados de **FORMA CONTÍNUA**, razão pela qual sua vigência será de **12** (doze) meses, nos termos do artigo 56, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da Administração Pública;
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CESSIONÁRIA e o CEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS LANCHES**

- 6.1.1. A Cessionária deverá manter a lanchonete em funcionamento sempre que haja expediente neste Tribunal, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 15h, diariamente, podendo, a Administração, a qualquer tempo e mediante ofício, alterar os respectivos horários.
  - 6.1.1.1. Os empregados da Cessionária terão acesso ao ambiente da lanchonete no horário das 06h às 17h.
- 6.2. Os lanches deverão ser preparados nas dependências do Cedente, ou externamente, mediante prévia comunicação, por escrito a esta Corte de Contas.
- 6.3. Os lanches servidos deverão ser preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e de acordo com técnicas de culinária que primem pela redução de gordura e sódio e pela inclusão de alimentos/ingredientes funcionais.
- 6.4. A CESSIONÁRIA deverá realizar o planejamento adequado das atividades de preparo, acondicionamento e transporte de alimentos, estabelecendo períodos breves de tempo entre essas etapas e a disponibilização dos alimentos para consumo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.5.** Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (congressos, visitas etc.), a CESSIONÁRIA deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar retardos para preparação dos lanches e na fila do caixa de pagamento.
- 6.6.** A CESSIONÁRIA deverá identificar e nomear todas as preparações elaboradas, cujos ingredientes presentes não estiverem visivelmente identificáveis.
- 6.7.** A CESSIONÁRIA poderá substituir produtos que estejam em falta no mercado ou ainda, suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação dos usuários, após prévia autorização do CEDENTE.
- 6.8.** A CESSIONÁRIA deverá manter as mesas da lanchonete devidamente higienizadas, dispondo sobre todas elas recipiente apropriado contendo sal, açúcar, adoçante, palito de dente e guardanapos, todos em sachês individuais, embalados um a um.
- 6.9.** A CESSIONÁRIA deverá afixar em quadro de aviso acessível e visível aos usuários a tabela de preços dos serviços/produtos.
- 6.10.** A CESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar aos clientes a opção por pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo ao valor cobrado à vista, através de, pelo menos, duas bandeiras de cartões de crédito.
- 6.11.** CESSIONÁRIA deverá facilitar a fiscalização dos Órgãos de Vigilância Sanitária, dar cumprimento às determinações e cientificar o CEDENTE do resultado das inspeções.
- 6.12.** A CESSIONÁRIA deverá permitir o acesso de fornecedores, ou de qualquer outra pessoa estranha ao serviço, às instalações concedidas para seu uso, somente, pela portaria principal do CEDENTE.
- 6.13.** O recebimento de gêneros alimentícios se dará somente pela entrada principal do CEDENTE, acompanhada por funcionário da CESSIONÁRIA e, necessariamente, no horário compreendido entre 6h e 9h ou entre 16h e 17h.
- 6.14.** A CESSIONÁRIA deverá fornecer alimentos preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras:
  - a.** Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);
  - b.** Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação;
  - c.** Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano;
  - d.** Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico "Condições higiênicas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos”;

e. Normas do INMETRO afetas à matéria.

- 6.15.** Amostras de alimentos sob suspeita de contaminação deverão ser encaminhadas para análise em Laboratório Microbiológico de Referência, pela CESSIONÁRIA, devendo a essa, arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico.
- 6.16.** A CESSIONÁRIA deverá enviar uma cópia dos laudos enviados pelo laboratório ao CEDENTE para conhecimento.
- 6.17.** A CESSIONÁRIA deverá manter políticas para redução de consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.18.** A CESSIONÁRIA não deverá armazenar eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção por mais de uma semana dentro das dependências cedidas pelo CEDENTE, sendo vedada também a transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos no local. Estas sobras deverão ser acondicionadas em recipiente próprio, não devendo ser reaproveitados ou lançados nas instalações de água pluvial e/ou de esgoto do CEDENTE ou mesmo na rede pública, aplicando-se a destinação correta, conforme legislação pertinente.
- 6.19.** A CESSIONÁRIA deverá manter limpos a cozinha, depósito, áreas de carga e descarga no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e organização, incluindo toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários a essa manutenção.
- 6.20.** A CESSIONÁRIA deverá remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes, quantas vezes for necessário, e depositá-lo em *container* no local indicado pelo CEDENTE.
- 6.21.** O lixo deverá ser acondicionado em *container* com tampa, devidamente provido de sacos plásticos apropriados e resistentes para a deposição de lixo orgânico e seco, contendo identificação da CESSIONÁRIA.
- 6.22.** Em obediência ao programa de controle integrado de pragas, de acordo com o preconizado pelo Programa de Controle de Zoonose da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, realizando, no mínimo, mensalmente, ou sempre que houver necessidade, a CESSIONÁRIA deverá promover o controle de pragas, desinsetização e desratização da área concedida, incluindo cozinha, depósitos, escritório e caixas de gordura ligadas a rede de esgoto desses ambientes, por meio da subcontratação de empresa especializada, que apresente os requisitos legais para exercício desta atividade (responsável técnico, registros e descrição de produtos). Estas atividades deverão ocorrer sempre ao final do expediente de sexta-feira, devendo ser realizada faxina geral, no fim de semana, para o asseio das instalações e em todos os utensílios. Estes serviços não decorrerão em ônus ao CEDENTE;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.23.** A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao CEDENTE, mensalmente, o documento comprobatório da realização do controle de pragas, do qual trata o subitem anterior.
- 6.24.** A disponibilização de cilindros (botijões) e mangueiras, bem como a reposição do gás de cozinha utilizado nas atividades da lanchonete serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, sem ônus ao CEDENTE, estando ainda sob sua tutela o monitoramento da instalação e as providências cabíveis em caso de vazamento nos botijões, bicos ou mangueiras. As mangueiras instaladas deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela NBR-8613, possuir tarja amarela contendo o prazo de validade e comprimento máximo de 1,25 metros.
- 6.25.** Somente será permitida a utilização das instalações da Lanchonete para preparo de alimentos a ser comercializado dentro do Tribunal de Contas, salvo autorização expressa do Cedente.
- 6.26.** Os serviços de limpeza e higienização do espaço físico destinado à lanchonete serão de inteira responsabilidade da Cessionária, nos quais se incluem a limpeza e conservação do espaço destinado ao refeitório, móveis, instalações, máquinas e utensílios, lavagem geral e desinfecção, e limpeza das caixas de gordura que recebem resíduos da lanchonete e localizadas nas áreas dos serviços.
- 6.27.** A Cessionária deve primar pela higiene nas áreas de preparação e manipulação dos alimentos, bem como pela manutenção do refeitório, área de atendimento e cozinha, devendo os mesmos estarem rigorosamente limpos e arrumados. Para tanto, deverá utilizar produtos biodegradáveis, assim como manter as mesas, cadeiras, vidraças, portas, teto, janelas e piso dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene.
- 6.28.** Os alimentos deverão permanecer cobertos todo o tempo, evitando a sua contaminação pelo ar.
- 6.29.** Os profissionais que manipulam diretamente com os alimentos devem estar devidamente fardados, aseados, com uniformes limpos, em boas condições de saúde, e usando gorros, toucas ou redes de proteção de cabelos, luvas e, se necessário, máscaras.
- 6.30.** Qualquer profissional da Cessionária que tenha contraído ou suspeite ter contraído doença potencialmente transmissível ou que apresente, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia deverão ser dispensados até o devido restabelecimento, devendo a Cessionária evitar profissionais com tais enfermidades nos locais onde se manipulam alimentos ou em funções em que haja possibilidade de contaminar direta ou indiretamente os alimentos com microrganismos patogênicos.
- 6.31.** É expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.32.** O lixo da lanchonete deverá ser armazenado em sacos plásticos, que serão lacrados em tonéis com tampas e destinados exclusivamente para essa finalidade, utilizando-se um saco de lixo seco e 02 (dois) sacos para lixo pastoso ou úmido, de modo a evitar o rompimento dos mesmos até sua remoção para local indicado pela Administração, o que deverá ocorrer diariamente, antes do início previsto para a abertura do lanchonete e após as 16 horas.

**7. DA ÁREA DE CESSÃO E DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

<b>ÁREA DE CESSÃO</b>	O espaço privativo da lanchonete, a ser disponibilizado pela CEDENTE, localiza-se no Térreo do Prédio 1, correspondendo à área para o funcionamento da lanchonete.
<b>Valor da área para cessão</b>	<b>R\$ 853,37</b> (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) ao mês

- 7.1.** O valor da área para cessão foi determinado em função das despesas administrativas regulares custeadas por esta Egrégia Corte de Contas ocorridas a cada mês, conforme as seguintes fórmulas paramétricas abaixo:

$$C = A * B$$

Onde: A = custo mensal do item administrativo;

B = percentual de incidência para formação do preço;

C = valor final para formação do preço da área de cessão.

Item	Despesas administrativas	Custo mensal (R\$)	% de incidência para formação do valor de cessão	Valores finais para formação de preço da área de cessão (R\$)
		A	B	C
01	Limpeza e Conservação	167.491,76	0,5%	837,46
02	Climatização	68.903,80	0,5%	344,52
03	Energia	103.295,13	0,5%	516,48
04	Manutenção Predial	56.000,00	0,5%	280,00
05	Vigilância Eletrônica	5.400,00	0,5%	27,00
06	Seguro Contra Incêndio	70.000,00	0,5%	350,00
07	Engenharia Ambiental	5.442,97	0,5%	27,21
08	Telemar	6.569,56	0,5%	32,85
09	Dedetização	1.450,00	0,5%	7,25
10	Elevadores	3.089,70	0,5%	15,45
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>487.642,92</b>		<b>2.438,21</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

VALOR DA ÁREA DE CESSÃO = $(\Sigma C * 0,35)$	853,37
---	--------

$$\text{Valor da área de cessão} = \left( \sum C \right) * i$$

Onde: C= valores finais para formação de preço da área de cessão;  
i = percentual aplicado sobre o somatório dos valores finais;

- 7.2. Foi considerado o índice percentual de 0,5% para ser calculado sobre as faturas/notas fiscais das despesas administrativas continuadas deste Tribunal de Contas elencadas na tabela acima.

Foi considerado o índice percentual de 35% sobre o valor total final para formação de preço da área de cessão da lanchonete.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO

- 8.1. A CESSIONÁRIA recolherá em favor do CEDENTE, mensalmente, aos cofres do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através de depósito bancário identificado, a título de Taxa mensal pelo uso do espaço a soma do seguinte valor: **R\$853,37** (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) ao mês
- 8.2. A Taxa Mensal de Ocupação do Espaço deverá ser paga pela Cessionária até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a contar da data de início da prestação dos serviços, devendo o comprovante do recolhimento ser entregue a fiscalização do contrato até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.
- 8.3. A oferta da CESSIONÁRIA não poderá se limitar aos itens listados nas tabelas acima, devendo se nortear pelo ANEXO 1, para cada caso;

## 9. PROFISSIONAIS EMPREGADOS DA CESSIONÁRIA

- 9.1. Para execução eficiente dos serviços a Cessionária deverá utilizar, no mínimo, os seguintes profissionais:
- a) 01 (um) balconista;
  - b) 01 (um) nutricionista.
  - c) 01 (um) auxiliar de cozinha com conhecimento em preparo de lanches rápidos (sanduíches).
- 9.2. O Nutricionista, profissional de nível superior, será o responsável técnico da empresa, devendo apresentar registro no Conselho Regional de Nutrição, bem como estar disponível para esclarecer à fiscalização quaisquer dúvidas que porventura surgirem, não sendo obrigada sua presença diária no local de prestação do serviço.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 9.3.** Não há obrigatoriedade da permanência do nutricionista nas dependências da lanchonete, contudo, são suas as atribuições básicas de implantação, condução, planejamento e direção de todas as etapas do preparo e comercialização dos alimentos.
- 9.4.** O nutricionista deverá implantar um programa que:
- a.** identifique as situações de risco de contaminação alimentar, definindo os recursos humanos que deverão proceder com relação à segurança alimentar e ao controle de desperdícios;
  - b.** propor correções, se necessário, na estrutura física da lanchonete para evitar contra fluxos e permitir o controle da contaminação ambiental;
  - c.** definir normas para a compra e conservação das matérias-primas;
  - d.** definir como ocorrerão as funções de higiene e desinfecção de instalações, mobiliários, utensílios e equipamentos.
- 9.5.** Os empregados da Cessionária, quando em serviço, deverão manter-se sempre aseados, fardados, usando redes de proteção nos cabelos e portando crachá de identificação com foto recente.
- 9.6.** A Cessionária deverá fornecer até a data de início da prestação dos serviços, a lista de seus empregados e respectivos contratos de trabalho (carteira de trabalho), bem como informar qualquer alteração nos contratos de trabalho de seus empregados e aquisição de novos empregados. Entenda-se por empregado da Cessionária todo aquele que trabalhe voltado para o objeto deste Termo.
- 9.7.** A Cessionária é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, o Cedente isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.8.** A Cessionária deverá apresentar até a data de início da prestação dos serviços, atestado de saúde, na forma legal, dos empregados, ainda que em fase probatória, designados para serviços nas dependências da lanchonete, a fim de assegurar a não manipulação de alimentos por portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias. Deverá ser realizado, ainda, a cada 06 (seis) meses, a avaliação de saúde, incluindo exames de fezes, urina, hemograma, micológico, orofaríngeo, emitindo, assim, o atestado de saúde.

**10. DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** Não obstante a Cessionária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Cedente reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

diretamente, pela Diretoria de Administração Interna ou por outros servidores especialmente designados pelo Tribunal para este fim.

- 10.2.** A fiscalização dos serviços terá, dentre outras, as seguintes incumbências:
- I. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos.
  - II. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
  - III. Verificar os hábitos de higiene, exigindo que a Cessionária mantenha o ambiente limpo e organizado, impedindo a presença de animais domésticos em área destinada ao fornecimento de alimentação.
  - IV. Fazer vistorias periódicas no local de preparo dos alimentos, inclusive quando os alimentos forem preparados fora das dependências da lanchonete, assim como no local onde são servidos os lanches.
  - V. Anotar as queixas para serem examinadas.
  - VI. Propor a aplicação de penalidades.
  - VII. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pela Administração.
  - VIII. Primar para que seja mantida lista, sempre atualizada, de todos os funcionários da Cessionária que trabalham nas dependências da área cedida.
  - IX. Realizar, periodicamente, a pesquisa de satisfação, apresentando relatório final à Cessionária.
- 10.3.** A existência de fiscalização e gestão do contrato pela Administração, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da Cessionária perante o Conselho Regional de Nutricionistas e os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados.
- 10.4.** A Administração poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Cessionária, que venha a causar embaraço a gestão contratual ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem que isto represente qualquer ônus para o Cedente.
- 10.5.** A Administração poderá solicitar a Cessionária à substituição de qualquer produto cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades.
- 10.6.** A Fiscalização do contrato cabe verificar a tabela de preços praticadas no estabelecimento comercial, que não aqueles fixados por ocasião da contratação, de forma a coibir a prática de preços abusivos e não condizentes com os de mercado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**11. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

- 11.1.** O Tribunal poderá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela Cessionária. Cada item será avaliado como ótimo, bom, regular, ruim e péssimo.
- 11.2.** A pesquisa de satisfação deverá entrevistar apenas a administração e os servidores do Tribunal que utilizem os serviços da lanchonete.
- 11.3.** A pesquisa de satisfação deverá avaliar os seguintes aspectos:
- a.** qualidade dos lanches.
  - b.** qualidade das frutas.
  - c.** qualidade dos sucos.
  - d.** variedade do cardápio.
  - e.** qualidade no atendimento.
  - f.** limpeza do ambiente.
  - g.** agilidade na entrega de pedidos.
  - h.** preço, em relação à qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
  - i.** nível geral de satisfação;
  - j.** outros aspectos necessários.
- 11.4.** Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento).
- 11.5.** A pesquisa de satisfação será considerada satisfatória quando todos os itens forem satisfatórios, isto é, obtiverem somatório de ótimo, bom e metade de regular acima de 50% (cinquenta por cento).
- 11.6.** Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a Administração deverá:
- a)** indicar à empresa Cessionária os itens insatisfatórios.
  - b)** solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.
- 11.7.** Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado satisfatório, a Cessionária continuará com a cessão até a realização de uma nova pesquisa ou o fim da vigência do contrato.
- 11.8.** Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:
- a)** em até 02 (dois) itens, será encaminhada comunicação formal a fim de obter a imediata resolução dos problemas apresentados.
  - b)** de 03 (três) a 05 (cinco) itens, a Administração aplicará advertência à empresa Cessionária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- c) de 06 (seis) a 07 (sete) itens, a Administração poderá aplicar multa de GRAU 4, conforme item 11.13 deste instrumento.
- d) de 08 (oito) a 10 (dez) itens, a Administração poderá aplicar multa de GRAU 5, conforme item 11.13 deste instrumento, podendo rescindir o contrato.

**11.9.** Caso haja reincidência de pesquisa de satisfação, em período inferior a 12 (doze) meses, com resultado insatisfatório:

- a) até 02 (dois) itens a Administração aplicará advertência à empresa Cessionária.
- b) de 03 (três) a 05 (cinco) itens, a Administração poderá aplicar multa de GRAU 4, conforme item 11.13, deste instrumento.
- c) de 06 (seis) a 10 (dez) itens, a Administração poderá aplicar multa de GRAU 5, conforme item 11.13, deste instrumento, podendo rescindir o contrato.

**11.10.** Após a aplicação de 02 (duas) advertências em um período inferior a 45 (quarenta e cinco) dias a Administração poderá aplicar multa de GRAU 5, conforme item 11.13, deste instrumento.

**11.11.** Após a aplicação de 02 (duas) multas em um período inferior a 60 (sessenta) dias a Administração poderá rescindir o contrato unilateralmente.

**11.12.** Caso o contrato seja rescindido com base nas hipóteses elencadas neste item a empresa Cessionária não poderá contratar com a Administração pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

**11.13.** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis em decorrência da não execução do estipulado neste Termo, a Cessionária estará sujeita às seguintes multas:

<b>ORDEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia)	05
02	Cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou ajuste contratual, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais. (por vez)	03
03	Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços. (por vez)	02
04	Utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos dos previstos neste Termo. (por vez)	04
05	Servir bebida alcoólica nas dependências do Tribunal. (por vez)	04
06	Servir alimento contaminado ou deteriorado. (por vez)	06
07	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços. (por empregado e por dia)	02
08	Atrasar, sem justificativa, o início da prestação dos serviços	04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

	objeto do contrato de cessão. (por dia)	
	<b>Deixar de:</b> a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após notificação da fiscalização do contrato e no prazo que foi fixado. (por vez)	03
	b) Manter empregado indicado para responder perante o Tribunal.	01
	c) Substituir o empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições. (por empregado e por dia)	02
	d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. (por dia)	03
	e) Manter lista de preços e cardápio em local visível. (por dia)	01
	f) Prestar manutenção dos equipamentos, ou substituí-los (caso sejam de propriedade da Cessionária), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao fiscal do contrato às razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado. (por item e por dia)	01
	g) Manter documentação legal. (por vez)	02
	h) Remover lixo. (por dia)	04
	i) Cumprir horário de funcionamento previsto no termo contratual (por dia)	03
	j) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Tribunal. (por dia)	02
	l) Cumprir cardápio, mínimo, fixado neste termo, sem prévia autorização do gestor. (por vez)	02
	m) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do fiscal do contrato. (por vez)	02
	<b>Permitir:</b> a) Presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou descalço. (por empregado e por dia)	02
	b) A presença de empregado com exames de avaliação de saúde vencidos. (por empregado e por dia)	02



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**11.14.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	R\$ 25,00
02	R\$ 50,00
03	R\$ 70,00
04	R\$ 90,00
05	R\$ 100,00
06	R\$ 150,00

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- A.** Licença junto a Autoridade Sanitária e Ambiental competente.
- B.** Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante executado ou estar executando a prestação de serviço de preparo e fornecimento de lanches, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação, por pelo menos, 03 (três) anos consecutivos ou não.
- C.** Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN da região competente, com experiência no desenvolvimento de atividades de assistência alimentar e elaboração de cardápios diários, abrangendo: requisição, produção e distribuição, acompanhamento do preparo de refeição, dentre outras de responsabilidade exclusiva, com acompanhamento ininterrupto dos serviços diários nutricionais. O vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato.
  - C.1.** A Comprovação do vínculo empregatício deverá ser por meio de relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária ou ainda mediante contrato de prestação de serviço.
- D.** Apresentar, sem qualquer ônus para o Cedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, e Licença Sanitária para Funcionamento do Estabelecimento Lanchonete deste Tribunal, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei.
- E.** Apresentar, **para fins de comprovação de que trata o inciso II, do artigo 30 da Lei 8.666/93, para a contratação do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA**, como documentação relativa à qualificação técnica, **atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente prestou serviços**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**de comercialização de lanches, com atendimento igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas por dia.**

- F.** Todas as adequações e melhorias necessárias à prestação de serviço será obrigação do licitante/contratado.
- G.** Todos os utensílios necessários à prestação de serviço, assim como a infraestrutura exigida pelos Órgãos de Licenciamento e Fiscalização.
- H.** Declaração formal da empresa de que terá, no ato da assinatura do contrato, disponibilidade em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no mínimo os profissionais relacionados no item 9.1 deste Termo de Referência.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

- 13.1.** Observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 13.2.** Disponibilizar para Cessionária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, as instalações da lanchonete, incluindo-se os móveis e equipamentos que pertençam ao Tribunal, conforme patrimônio disponibilizado pela DIMAT.
- 13.3.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através de servidor designado para esse fim.
- 13.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Cessionária ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do Tribunal.
- 13.5.** Vistoriar periodicamente as instalações da lanchonete, com vistas a acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como o cuidado no uso dos móveis e equipamentos disponibilizado à Cessionária.
- 13.6.** Alterar, a qualquer tempo, mediante ofício à Cessionária, o horário de funcionamento da lanchonete.
- 13.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Cessionária.
- 13.8.** Aplicar as penalidades administrativas estabelecidas neste instrumento, em caso de descumprimento, pela Cessionária, conforme relação constante da tabela de infração do item 11.13 e 11.14 deste Termo Referência.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 13.9.** A fiscalização dos serviços será realizada através da Diretoria de Administração Interna, na pessoa de seu Diretor, em conjunto com Representante da Secretaria Geral de Administração, Divisão de Patrimônio e Divisão de Manutenção, na pessoa dos Chefes de Divisões.

**14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

- 14.1.** Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato ou de servidores credenciados pela Secretaria Geral de Administração do Cedente às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, aos trabalhos de transporte dos alimentos, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas.
- 14.2.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços nos dias úteis, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de emprego e outros análogos.
- 14.3.** Conservar em temperaturas de que não possam resultar riscos para saúde as matérias primas, os ingredientes e os produtos intermédios e acabados susceptíveis de permitir o crescimento de microrganismos patogênicos ou a formação de toxinas.
- 14.4.** Arcar com os custos de análises microbiológicas em amostras coletadas pelo fiscal do contrato na lanchonete, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto fornecido.
- 14.5.** Substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios ao consumo.
- 14.6.** Não será permitida a venda, ingestão ou exposição de bebidas alcoólicas na lanchonete.
- 14.7.** Não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da contratação ou reajuste contratual.
- 14.8.** Fica vedada a oferta e propagandas ostensivas de refeições, nos setores do Cedente, de forma que empregado da Cessionária não poderá circular pelas dependências do Tribunal de posse de cardápio a oferecer os serviços de alimentação da Cessionária.
- 14.9.** Fornecer, tão logo seja iniciada as atividades, relação da equipe técnica que ficará diretamente envolvida na execução dos serviços propostos, inclusive do Nutricionista Responsável Técnico vinculado à Cessionária.
- 14.10.** A relação nominal dos empregados, a ser submetida aos fiscais do contrato, em atividade nas dependências do local de apresentação de serviços, deverá mencionar Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral Civil – RG, endereços, funções e horários de trabalho, comunicando regularmente qualquer alteração.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 14.11.** O Tribunal de Contas poderá requerer, a qualquer momento, que a Cessionária apresente cópia dos contracheques de todos os seus empregados, recibo de vale-transporte, comprovante de recolhimento o FGTS e outros documentos.
- 14.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Cedente.
- 14.13.** Os empregados da Cessionária, quando em serviço deverão manter-se sempre asseados, de cabelos e unhas aparadas e barba raspada, uniformizados e portando crachá de identificação.
- 14.14.** Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Cedente, todas e quaisquer avarias ou danos materiais causados aos bens ou servidores do Cedente pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.
- 14.15.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações cedidas, incluindo pintura, pisos, revestimentos, vidros, manutenção e reparo das instalações elétrica (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água, e por equipamentos e móveis cedidos, realizando diariamente a sua higienização, limpeza e conservação, observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pela Administração.
- 14.16.** Realizar a Coleta Seletiva de Óleo Residual de Fritura, periodicamente, sendo proibido o descarte nos ralos de pias, e apresentar à fiscalização o certificado de destinação de resíduo.
- 14.17.** Realizar as benfeitorias que julgue necessárias, com anuência da Administração, ao bom funcionamento das instalações, não lhe cabendo, neste caso, qualquer tipo de indenização.
- 14.18.** Encaminhar previamente ao Cedente, na pessoa do Diretor da Assistência Militar, a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, inclusive em caráter eventual, bem como alterações ou substituições, fazendo-as cumprir as normas contidas neste Termo.
- 14.19.** Observar o horário para transporte e recebimento de quaisquer materiais/equipamentos, bem como o de funcionamento das instalações, de acordo com o estabelecido pela Administração.
- 14.20.** Solicitar autorização do fiscal do contrato, para retirada, das dependências da lanchonete, de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do Cedente.
- 14.21.** Observar que a instalação e utilização de todo e qualquer equipamento, estranho ao ambiente de trabalho, deverá ser autorizado pela Diretoria de Administração Interna/Divisão de Patrimônio/Divisão de Manutenção deste Tribunal.
- 14.22.** A Cessionária deverá identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Cedente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 14.23.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários junto aos fiscais do contrato.
- 14.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, taxas, transportes, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da empresa Cessionária no desempenho das suas atividades, ficando, ainda, o Tribunal isento de qualquer vínculo com os mesmos.
- 14.25.** Cumprir todas as exigências determinadas por Órgãos/Entidades Fiscalizadoras da Saúde Pública no tocante aos serviços desenvolvidos, facilitando suas atuações e, ao final, cientificar o Cedente do resultado das inspeções.
- 14.26.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos expressamente autorizados pelo Cedente.
- 14.27.** Prestar manutenção, sempre mediante prévia comunicação, aos equipamentos pertencentes ao Cedente, ou substituição, caso sejam de propriedade da Cessionária, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contada da detecção do defeito, e comunicar ao fiscal do contrato às razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, para conjuntamente serem encaminhadas as providências necessárias.
- 14.28.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.29.** É vedado à empresa contratada disponibilizar no recinto a ser cedido qualquer forma de publicidade, salvo se vinculada aos produtos permitidos de serem comercializados na lanchonete, bem assim com a anuência do Cedente.
- 14.30.** Desocupar, de imediato, a área cedida, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da cessão ou quando revogado o contrato.
- 14.31.** A devolução dos materiais do Cedente, disponibilizados para execução dos serviços, deverá dar-se mediante verificação, por meio do fiscal do contrato, das condições de conservação, sendo obrigação da Cessionária, durante a execução do contrato efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias, bem como prezar pela boa conservação.
- 14.32.** Arcar com o pagamento de multas aplicadas por órgãos de fiscalização, relacionadas à sua existência e funcionamento.
- 14.33.** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos, para atendimento de cardápios futuros, nem se valer de qualquer componente da refeição preparada e não servida, para a confecção dos produtos a serem comercializados como lanches.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 14.34.** Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.
- 14.35.** A Cessionária fica obrigada a fornecer nota fiscal ou documento equivalente a todos os consumidores de seus produtos.
- 14.36.** Obedecer à legislação tributária, previdenciária e trabalhista, mantendo, durante todo o período de execução do objeto contratado, a regularidade com os encargos legais, principalmente o FGTS, INSS e os das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sempre que solicitado.
- 14.37.** Observar as normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores federal, estadual e municipal, aplicados ao ramo de alimentação.
- 14.38.** Não modificar a estrutura e as características arquitetônicas do imóvel do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 14.39.** Receber a comissão de controle de qualidade de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, respondendo todos os questionamentos, apresentando toda a documentação solicitada a atender, no prazo assinado, as recomendações por ela exaradas.
- 14.40.** Não estocar caixas, garrafas, latas, engradados e/ou equipamentos na área externa.

**15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1.** A CESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério do CEDENTE, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 02 (duas) vezes do valor da Taxa Mensal de Ocupação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (dez centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 15.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b. prejuízos causados ao CEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA;
  - d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CESSIONÁRIA.
- 15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CEDENTE, em conta específica a ser indicada pelo Cedente, com correção monetária.
- 15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.8. O CEDENTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - a. Caso fortuito ou força maior;
  - b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - c. Descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CEDENTE;
  - d. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CEDENTE.
- 15.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.10. Será considerada extinta a garantia:
  - a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CESSIONÁRIA não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 16.1. A vigência do contrato decorrente deste Termo será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme artigo 56, parágrafo 3º c/c o 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, por interesse da Administração, ser rescindido a qualquer momento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** As sanções administrativas fixadas nas normas – Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 - aplicadas são as seguintes:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- f. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Contas, da Secretária Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**17.2.** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O Tribunal de Contas poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 18.2.** Indicar ao Cedente, quando da assinatura do contrato, o nome de seu representante, preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las a unidade incumbida da gestão do termo contratual.
- 18.3.** O indicado na forma do subitem anterior também terá como tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, zelar pela disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos.
- 18.4.** No interesse do Tribunal de Contas, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 18.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 18.6.** Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**19. DECLARAÇÕES LEGAIS**

**Declaro** para os devidos fins que o presente Termo de Referência, acha-se de acordo com o preconizado no inciso IX, do artigo 6º da Lei 8666/93.

Manaus, 16/07/18.

**EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Analista de Controle Externo

**APROVADO POR:**

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**20. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR**

**APROVO** o presente TERMO DE REFERENCIA, pois constatei que o mesmo atende as condições previstas no inciso I, do §. 2º, do artigo 7º, da Lei 8666/93

Manaus, 16/07/18.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO TR

PLANILHA DE CUSTOS DE LANCHES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO MÁXIMO	ACRÉSCIMO	TOTAL DO
			A SER COBRADO	DE 15%	CUSTO
			(R\$)		EFETIVO
			A	B	(A + B)
01	Água mineral com gás (garrafa)	300 ml	4,10	0,62	4,715
02	Água mineral sem gás (garrafa)	300 ml	3,60	0,54	4,14
03	Água com sabor – laranja, limão e outros.	500 ml	5,80	0,87	6,67
04	Água de coco	Unid	3,90	0,58	4,485
05	Bolos (chocolate, trigo, macaxeira, milho, limão, outros)	Fatia	2,00	0,3	2,3
06	Café com leite	180 ml	2,80	0,42	3,22
07	Café puro	180 ml	2,00	0,3	2,3
08	Leite com achocolatado industrializado	180 ml	2,80	0,42	3,22
09	Doces – brigadeiros, alfajores, olho de sogra, outros	Unid	2,80	0,42	3,22
10	Chesse salada (pão bola, queijo, alface e tomate)	Unid	9,00	1,35	10,35
11	Chesse Burger (pão bola, carne de hambúrguer, queijo)	Unid	8,00	1,2	9,2
12	Chesse tudo (pão bola, carne de hambúrguer, salsicha, ovo, queijo, presunto, alface e tomate)	Unid	13,00	1,95	14,95
13	Hambúrguer (pão bola, carne de hambúrguer)	Unid	6,00	0,9	6,9
14	Misto quente (pão de forma ou francês, queijo e presunto)	Unid	4,00	0,6	4,6
15	Pão com ovo (pão bola ou francês ou de forma, de leite ou integral)	Unid	3,50	0,52	4,025
16	Queijo quente (pão bola ou francês ou de forma, de leite ou integral)	Unid	4,00	0,6	4,6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

17	Salgados variados (pastéis, coxinhas, empadas, rizoles, esfirras, bolas, outros)	Unid	4,00	0,6	4,6
18	Pão de queijo	Unid	0,80	0,12	0,92
19	Vitaminada (abacate, mamão, banana, outros)	300 ml	5,00	0,75	5,75
20	Pão francês com manteiga	Unid	2,00	0,3	2,3
21	Eggburger (pão bola, ovo e carne de hambúrguer)	Unid	5,00	0,75	5,75
22	Refrigerante normal/diet/light	300 ml	5,00	0,75	5,75
23	Sucos de fruta (polpa, in natura)	300 ml	5,50	0,825	6,325
24	Sucos de fruta industrializados	300 ml	3,00	0,45	3,45
25	Sanduíche de pernil (pão bola ou francês ou de forma, pernil)	Unid	7,00	1,05	8,05
26	Sanduíche de carne (pão bola ou francês ou de forma, carne)	Unid	6,00	0,9	6,9
27	Sanduíche de Tucumã	Unid	6,00	0,9	6,9
28	Sanduíche de tucumã e queijo coalho	Unid	7,00	1,05	8,05
29	Sanduíche de tucumã, banana frita e queijo coalho	Unid	8,00	1,2	9,2
30	Tapioca simples	Unid	3,00	0,45	3,45
31	Tapioca com tucumã e queijo coalho	Unid	8,00	1,2	9,2
32	Tapioca com tucumã, banana e queijo coalho	Unid	8,50	1,275	9,775
33	Tapioca com queijo	Unid	7,00	1,05	8,05
34	Sopa pequena	Unid	6,00	0,9	6,9
35	Sopa grande	Unid	7,00	1,05	8,05

\* O VALOR TOTAL DA PLANILHA COMO REFERÊNCIA ATUALIZADA DOS PREÇOS PRATICADOS NO TRIBUNAL ACRESCIDO DE 15% É **R\$208,26** (duzentos e oito reais e vinte e seis centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II DO EDITAL**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**AO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Ref.: Processo n.º 1999/2018 - Pregão Presencial n.º 09/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III DO EDITAL**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Ref.: Processo n.º 1999/2018 - Pregão Presencial n.º 09/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO IV DO EDITAL

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**AO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Ref.: Processo n.º 1999/2018 - Pregão Presencial n.º 09/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2018.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO V DO EDITAL**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO (INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

**AO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Ref.: Processo n.º 1999/18 - Pregão Presencial n.º 09/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO VI DO EDITAL

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº XX/201X

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, CELEBRADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

Aos XXXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e XXXX (XX/XX/201X), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.829.742/0001- 48, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155 – Manaus/AM, CEP 69.055-736, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Efigênio Salles, nº 2477 – Condomínio Efigênio Salles– Rua Lábrea – lote 69 – CEP 69.060-020, portadora da Cédula de Identidade nº 301521 e do CPF nº 05291801204, e, de outro lado, a empresa, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, Manaus - AM, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, Manaus/AM, portador do RG nº XXXXXXXXXXX XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, em consequência do resultado da Concorrência, embasada no Art. 20, inciso II, alínea “a” c/c Art. 22, parágrafo 1º da Lei de Licitações – Lei 8.666/1993, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO**, conforme **Processo Administrativo xxxx/201x** e de acordo com a Minuta Padrão da PGE nº 047/92, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação coletiva para a exploração comercial dos serviços de lanchonete, incluindo todas as etapas indispensáveis à produção e distribuição dos lanches,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

associada à concessão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público, destinado à exploração de estabelecimento de lanchonete do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constituído de refeitório, área de atendimento e cozinha, visando à comercialização de lanches, observando-se a tabela (Anexo I) deste Termo, visando atender aos servidores e o público em geral, que frequentam as dependências desta Corte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa contratada por força deste Termo de Contrato, bem como seus quantitativos e valores, são as descritas nos itens abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MÍNIMO ADMITIDO NA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO</b>	<b>PREÇO dos Lanches</b>
1	Concessão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público, destinado à exploração de estabelecimento de lanchonete dos edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constituído de refeitório, área de atendimento e cozinha, para fins de exploração comercial dos serviços de <b>LANCHONETE</b> .	<b>R\$ XXXXX</b> (XXXXXXXX) ao mês	<b>Conforme tabela a ser a apresentada e aprovada.</b>
2	Total do valor para 12 (doze meses) relativo ao contrato.	<b>R\$XXXXXX</b> (XXXXXXXX)	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Concessão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público, destinado à exploração de estabelecimento de lanchonete dos edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constituído de refeitório, área de atendimento e cozinha, para fins de exploração comercial dos serviços de **LANCHONETE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** – Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local de serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de outros concessionários, e ainda, as seguintes obrigações e responsabilidades:

- I. Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato ou de servidores credenciados pela Secretaria Geral de Administração do Cedente às instalações onde são preparadas as de lanches, bem como, se for o caso, aos trabalhos de transporte dos alimentos, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene dos lanches servidos.
- II. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços nos dias úteis, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de emprego e outros análogos.
- III. A Cessionária deverá obrigar-se para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer dos itens constantes na tabela do ANEXO I, respeitado o cardápio diário de lanches, bem como pessoal suficiente para o atendimento.
- IV. Conservar em temperaturas de que não possam resultar riscos para saúde as matérias primas, os ingredientes e os produtos intermédios e acabados susceptíveis de permitir o crescimento de microrganismos patogênicos ou a formação de toxinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- V. Arcar com os custos de análises microbiológicas em amostras coletadas pelo fiscal do contrato na lanchonete, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto fornecido.
- VI. Substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios ao consumo.
- VII. Não será permitida a venda, ingestão ou exposição de bebidas alcoólicas na lanchonete.
- VIII. Não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou reajuste contratual, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais.
- IX. Fica vedada a oferta e propagandas ostensivas de lanches, nos setores do Cedente, de forma que empregado da Cessionária não poderá circular pelas dependências do Tribunal de posse de cardápio a oferecer os serviços de alimentação da Cessionária.
- X. Não se opor à realização de eventos no espaço da lanchonete, quando forem apoiados ou realizados pela Administração, situação em que haverá comunicação prévia.
- XI. Fornecer, tão logo seja iniciado as atividades, relação da equipe técnica que ficará diretamente envolvida na execução dos serviços propostos, inclusive do Nutricionista Responsável Técnico vinculado à Cessionária, que dará respaldo técnico aos cardápios servidos e ao preparo dos alimentos.
- XII. A relação nominal dos empregados, a ser submetida aos fiscais do contrato, em atividade nas dependências do local de apresentação de serviços, deverá mencionar Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral Civil – RG, endereços, funções e horários de trabalho, comunicando regularmente qualquer alteração.
- XIII. O Tribunal de Contas poderá requerer, a qualquer momento, que a Cessionária apresente cópia dos contracheques de todos os seus empregados, recibo de vale-transporte, comprovante de recolhimento o FGTS e outros documentos.
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Cedente.
- XV. Os empregados da Cessionária, quando em serviço deverão manter-se sempre aseados, de cabelos e unhas aparadas e barba raspada, uniformizados e portando crachá de identificação.
- XVI. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Cedente, todas e quaisquer avarias ou danos materiais causados aos bens ou servidores do Cedente pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.
- XVII. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações cedidas, incluindo pintura, pisos, revestimentos, vidros, manutenção e reparo das instalações elétrica (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água, e por equipamentos e móveis cedidos, realizando diariamente a sua higienização, limpeza e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

conservação, observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pela Administração.

- XVIII. Realizar a Coleta Seletiva de Óleo Residual de Fritura, periodicamente, sendo proibido o descarte nos ralos de pias, e apresentar à fiscalização o certificado de destinação de resíduo.
- XIX. Realizar as benfeitorias que julgue necessárias, com anuência da Administração, ao bom funcionamento das instalações, não lhe cabendo, neste caso, qualquer tipo de indenização.
- XX. Encaminhar previamente ao Cedente, na pessoa do Diretor da Assistência Militar, a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, inclusive em caráter eventual, bem como alterações ou substituições, fazendo-as cumprir as normas contidas neste Termo.
- XXI. Observar o horário para transporte e recebimento de quaisquer materiais/equipamentos, bem como o de funcionamento das instalações, de acordo com o estabelecido pela Administração.
- XXII. Solicitar autorização do fiscal do contrato, para retirada, das dependências da lanchonete, de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do Cedente.
- XXIII. Observar que a instalação e utilização de todo e qualquer equipamento, estranho ao ambiente de trabalho, deverá ser autorizado pela Diretoria de Administração Interna/Divisão de Patrimônio/Divisão de Manutenção deste Tribunal.
- XXIV. A Cessionária deverá identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Cedente.
- XXV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários junto aos fiscais do contrato.
- XXVI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, taxas, transportes, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da empresa Cessionária no desempenho das suas atividades, ficando, ainda, o Tribunal isento de qualquer vínculo com os mesmos.
- XXVII. Cumprir todas as exigências determinadas por Órgãos/Entidades Fiscalizadoras da Saúde Pública no tocante aos serviços desenvolvidos, facilitando suas atuações e, ao final, cientificar o Cedente do resultado das inspeções.
- XXVIII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaírem ou vierem a recair sobre a área e os serviços nela explorados, inclusive tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- XXIX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos expressamente autorizados pelo Cedente.
- XXX. Prestar manutenção, sempre mediante prévia comunicação, aos equipamentos pertencentes ao Cedente, ou substituição, caso sejam de propriedade da Cessionária, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contada da detecção do defeito, e comunicar ao fiscal do contrato às razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, para conjuntamente serem encaminhadas as providências necessárias.
- XXXI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXII. É vedado à empresa contratada disponibilizar no recinto a ser cedido qualquer forma de publicidade, salvo se vinculada aos produtos permitidos de serem comercializados na lanchonete, bem assim com a anuência do Cedente.
- XXXIII. Desocupar, de imediato, a área cedida, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da cessão ou quando revogado o contrato.
- XXXIV. A devolução dos materiais do Cedente, disponibilizados para execução dos serviços, deverá dar-se mediante verificação, por meio do fiscal do contrato, das condições de conservação, sendo obrigação da Cessionária, durante a execução do contrato efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias, bem como prezar pela boa conservação.
- XXXV. Arcar com o pagamento de multas aplicadas por órgãos de fiscalização, relacionadas à sua existência e funcionamento.
- XXXVI. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos, para atendimento de cardápios futuros, nem se valer de qualquer componente da refeição preparada e não servida, para a confecção dos produtos a serem comercializados como lanches.
- XXXVII. Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.
- XXXVIII. A Cessionária fica obrigada a fornecer nota fiscal ou documento equivalente a todos os consumidores de seus produtos.
- XXXIX. Obedecer à legislação tributária, previdenciária e trabalhista, mantendo, durante todo o período de execução do objeto contratado, a regularidade com os encargos legais, principalmente o FGTS, INSS e os das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sempre que solicitado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- XL. Observar as normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores federal, estadual e municipal, aplicados ao ramo de alimentação.
- XLI. Não modificar a estrutura e as características arquitetônicas do imóvel do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- XLII. Receber a comissão de controle de qualidade de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, respondendo todos os questionamentos, apresentando toda a documentação solicitada a atender, no prazo assinado, as recomendações por ela exaradas.
- XLIII. Não estocar caixas, garrafas, latas, engradados e/ou equipamentos na área externa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de até 6 (seis) meses, **contados a partir do início da execução do contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÁREA DE CESSÃO E DO PAGAMENTO DA MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO:**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

<b>ÁREA DE CESSÃO</b>	O espaço privativo da lanchonete, a ser disponibilizado pela CEDENTE, localiza-se no Térreo do Prédio 1, correspondendo à área para o funcionamento da lanchonete.
<b>Valor da área para cessão</b>	<b>R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) ao mês</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CESSIONÁRIA recolherá em favor do CEDENTE, mensalmente, aos cofres do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através de depósito bancário identificado, a título de Taxa mensal pelo uso do espaço a soma do seguinte valor: **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Taxa Mensal de Ocupação do Espaço deverá ser paga pela Cessionária até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a contar da data de início da prestação dos serviços, devendo o comprovante do recolhimento ser entregue a fiscalização do contrato até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do instrumento contratual, para apresentar cardápio completo, contendo os produtos sugeridos no ANEXO I, para cada caso, devidamente precificados e compatibilizados com o mercado, para análise e aprovação do CEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É admitido, mediante solicitação da CESSIONÁRIA o reajuste dos preços dos produtos ofertados na lanchonete, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO -** Os preços propostos serão reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

que o TCE/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993:

- I. advertência;
- II. multa;
  - a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo TCE-AM;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- VI. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VII. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Contas, da Secretária Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

VIII. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

- d. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a **PRÉVIA E AMPLA DEFESA**, na via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser **com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, **cabendo à CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS** – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS**

= Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento ou apostilamento, conforme a necessidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados sob pena de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA** – A CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério do CEDENTE, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 02 (duas) vezes do valor da Taxa Mensal de Ocupação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o CEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- i. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. prejuízos causados ao CEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA;
- iv. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SEGES/MP Nº 05/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CEDENTE, em conta específica a ser indicada pelo Cedente, com correção monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO NONO:** O CEDENTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

3. Descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CEDENTE;
4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CEDENTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CESSIONÁRIA não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO** – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL**: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS** – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: COMPOSIÇÃO DO CONTRATO** – Constitui parte obrigatória deste Termo de Contrato o:

- a) ANEXO I - COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DE ALIMENTOS PREVIAMENTE PROCESSADOS;

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XXXX de XXXX de 201X.

**PELO TCE-AM:**

XX  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**PELO FORNECEDOR:**

XX  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**RG N.º**  
**CIC N.º**  
**ASS.**

**NOME:**  
**RG N.º** :  
**CPF N.º:**  
**ASS.**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VII DO EDITAL**  
**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO MÁXIMO A SER COBRADO (R\$)
01	Água mineral com gás (garrafa)	300 ml	XXXX
02	Água mineral sem gás (garrafa)	300 ml	XXXX
03	Água com sabor – laranja, limão e outros.	500 ml	XXXX
04	Água de coco	Unid	XXXX
05	Bolos (chocolate, trigo, macaxeira, milho, limão, outros)	Fatia	XXXX
06	Café com leite	180 ml	XXXX
07	Café puro	180 ml	XXXX
08	Leite com achocolatado industrializado	180 ml	XXXX
09	Doces – brigadeiros, alfajores, olho de sogra, outros	Unid	XXXX
10	Chesse salada (pão bola, queijo, alface e tomate)	Unid	XXXX
11	Chesse Burger (pão bola, carne de hambúrguer, queijo)	Unid	XXXX
12	Chesse tudo (pão bola, carne de hambúrguer, salsicha, ovo, queijo, presunto, alface e tomate)	Unid	XXXX
13	Hambúrguer (pão bola, carne de hambúrguer)	Unid	XXXX
14	Misto quente (pão de forma ou francês, queijo e presunto)	Unid	XXXX
15	Pão com ovo (pão bola ou francês ou de forma, de leite ou integral)	Unid	XXXX
16	Queijo quente (pão bola ou francês ou de forma, de leite ou integral)	Unid	XXXX
17	Salgados variados (pastéis, coxinhas, empadas, rizoles, esfirras, bolas, outros)	Unid	XXXX
18	Pão de queijo	Unid	XXXX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

19	Vitaminada (abacate, mamão, banana, outros)	300 ml	XXXX
20	Pão francês com manteiga	Unid	XXXX
21	Eggburger (pão bola, ovo e carne de hambúrguer)	Unid	XXXX
22	Refrigerante normal/diet/light	300 ml	XXXX
23	Sucos de fruta (polpa, in natura)	300 ml	XXXX
24	Sucos de fruta industrializados	300 ml	XXXX
25	Sanduíche de pernil (pão bola ou francês ou de forma, pernil)	Unid	XXXX
26	Sanduíche de carne (pão bola ou francês ou de forma, carne)	Unid	XXXX
27	Sanduíche de Tucumã	Unid	XXXX
28	Sanduíche de tucumã e queijo coalho	Unid	XXXX
29	Sanduíche de tucumã, banana frita e queijo coalho	Unid	XXXX
30	Tapioca simples	Unid	XXXX
31	Tapioca com tucumã e queijo coalho	Unid	XXXX
32	Tapioca com tucumã, banana e queijo coalho	Unid	XXXX
33	Tapioca com queijo	Unid	XXXX
34	Sopa pequena	Unid	XXXX
35	Sopa grande	Unid	XXXX

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS PELO TCE: R\$.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão Permanente de Licitação

**MINUTA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/201X**

Extrato do Termo de Contrato n.º XX/201X, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

**01. Data:** XX/XXX/201X.

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**.

**03. Espécie:** Cessão de área para exploração de serviços de Lanchonete.

**04. Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação coletiva para a exploração comercial dos serviços de lanchonete, incluindo todas as etapas indispensáveis à produção e distribuição de lanches, associada à concessão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público, destinado à exploração de estabelecimento de lanchonete do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**04. Valor Mensal Estimado:** R\$xxxxx (xxxxxxxxxx).

**05. Valor Global Estimado:** R\$xxxxx (xxxxxxxxxx).

**06. Prazo:** xxxx (xxxxxx) xxxxx a contar de xx de xxxxxxx de 201x, quando se dará início a execução do contrato.

Manaus, xxx de xxxxxxx de 201x.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração